



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Sessão Plenária De Segunda, As Comissões Mistas
Realizada Em 18 De Maio De 2012, Às 11:00
José Bonifácio Mat. 31577

MPV 568

00112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
17/05/2012proposição
Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012

autor

Deputado Raimundo Gomes de Matos - PSDB

nº do prontuário
102

1 Supressiva 2. substitutiva 3. x modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 01 de 01	Art. 39	Parágrafo único	Inciso	Alínea
-----------------	---------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo único do art. 39 da MP nº 568, de 11 de maio de 2012, a seguinte redação:

"Art. 39.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput implicará a percepção da vantagem pessoal nominalmente identificada de que trata o §1º do art. 9º da Lei nº 11.314, de 2006, calculada com base nos percentuais do referido dispositivo, aplicado sobre o vencimento básico da classe e padrão a que o servidor fazia jus em 1º de fevereiro de 2012".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo alterar o Parágrafo único do art. 39 da MP nº 568, de 11 de maio de 2012, para assegurar aos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI estabelecida no art. 9º da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, nos valores que eles vinham recebendo até fevereiro deste ano.

A redação dada pela presente MP prejudica os servidores daquele Departamento de Obras ao "congelar" o valor da VPNI à data retroativa de 24 de fevereiro de 2006. Portanto, esta Emenda visa minimizar eventuais prejuízos que os servidores optantes pela transformação do valor da complementação salarial (Decreto-Lei nº 2.438, de 1988), em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada possam ter com a redação dada pela Medida Provisória.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL
FL 713
MPV 568/12